



## DECRETO Nº 973

*Altera e acresce dispositivos no Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com a Lei Municipal nº 11.095, de 21 de junho de 2004, com base no Protocolo n.º 04-044506/2015 - SMU,

considerando a crescente demanda pela realização de eventos de natureza gastronômica em espaços públicos e a consequente necessidade de organizar e disciplinar essa ocupação;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§4º Considera-se Evento Especial de Gastronomia - EEG, aquele organizado por particular para, através do conjunto de unidades distintas, semelhante à feira e exclusivamente através de barracas, realizar a comercialização de alimentos preparados, conforme definição da Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, com periodicidade máxima de seis eventos anuais por logradouro, com intervalo mínimo de 30 dias entre eles.

§5º O Evento Especial de Gastronomia - EEG realizado em logradouro público deverá ter autorização do Poder Público, devendo tramitar obrigatoriamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito, nos termos do presente decreto, sem prejuízo da apresentação das demais licenças cabíveis, tais como licença sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, licença do Corpo de Bombeiros, entre outras.

§6º No Evento Especial de Gastronomia é vedada a restrição de acesso.

§7º Para realização do Evento Especial de Gastronomia, será concedida autorização do Poder Público mediante processo de credenciamento, cujas regras serão estabelecidas em edital específico.”

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar com alteração no **caput**, no parágrafo 3º e acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de logradouros públicos para a realização de feiras e Evento Especial de Gastronomia - EEG depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, que fixará as condições de liberação e fiscalizará quanto ao seu cumprimento, em conjunto com os órgãos envolvidos.

§3º Quando a feira ou Evento Especial de Gastronomia - EEG for realizada em via pública, deverá ser solicitada preliminarmente autorização da Secretaria Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§4º Para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG, o organizador, devidamente credenciado, deverá solicitar autorização com a antecedência de 60 dias úteis e atender as exigências contidas no Capítulo III deste decreto, ficando a Secretaria Municipal do Urbanismo responsável pela autorização, após ouvidas as Secretarias e órgãos responsáveis.

§5º As solicitações de autorização para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG, deverão ser feitas individualmente para cada evento, sem possibilidade de comprometimento de datas futuras, a não ser aquelas já estabelecidas no processo de credenciamento.

§6º A realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG será de inteira responsabilidade do organizador, inclusive quanto a segurança para preservação da integridade do patrimônio público e privado, podendo a Secretaria Municipal do Urbanismo exigir, justificadamente, medidas complementares para a concessão da autorização, podendo ainda ocorrer o indeferimento no interesse do poder público.”

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com alteração no **caput** e no inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão autorizadas feiras em caráter permanente de acordo com "layout" definido e aprovado, ouvidos a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN e demais órgãos envolvidos.

VI - projeto de sinalização permanente e móvel, vistado pela Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN.”

Art. 4º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 556, 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão autorizadas feiras em caráter não permanente, de acordo com croqui de implantação aprovado, ouvidos a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e demais órgãos envolvidos.”

Art. 5º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com alteração no **caput** e acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º A operação das feiras será de responsabilidade do órgão solicitante e deverá seguir o estabelecido na autorização da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, aplicando-se também aos Eventos Especiais Gastronômicos - EEG.

§1º A autorização deverá conter:

I - órgão municipal responsável ou nome do organizador do EEG;

II - local de realização;

III - número e padrão de barracas;

IV - características da feira e especificação de produtos;

V - condições de funcionamento.

§2º Para a realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG serão exigidos, ainda:

I - requerimento por escrito da empresa solicitante organizadora do evento contendo nome, qualificação completa e cópia dos documentos comprobatórios, como CNPJ e contrato social e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - indicação do local de realização e croqui de implantação aprovado, respeitando a limitação mínima e máxima de barracas prevista no artigo 10.

III - documentação comprobatória da contratação de equipe de limpeza a qual deverá recolher os resíduos durante e após a realização do evento;

IV - termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento quanto a adoção das medidas garantidoras de segurança;

V - termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento junto ao Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, para a recuperação/recomposição da área que venha a ser danificada por conta da execução da feira ou evento solicitado.

VI - documentação comprobatória da contratação de banheiros químicos na proporção de 1 banheiro químico para cada 250 pessoas. Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para portadores de necessidades especiais.

VII - apresentação, pela empresa solicitante, de licença sanitária de todas as barracas que comercializarem gêneros alimentícios, de acordo com o seu ramo de atividade, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - SMS ou Região Metropolitana.

VIII - outros documentos conforme previsão do §6º artigo do 2º do presente decreto.

§3º Fica vedada a cobrança de ingresso quando o Evento Especial Gastronômico - EEG se realizar em espaço público.”

Art. 6º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com renumeração do parágrafo único e acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§1º O estabelecido no **caput** deste artigo não se aplica às Feiras de Natal e de Inverno, cujo prazo será estabelecido na autorização, limitando-se ao máximo de 30 dias.

§2º No caso de Evento Especial de Gastronomia - EEG, o prazo de realização será de no máximo 5 dias, consecutivos, incluindo o período de montagem e desmontagem, mantendo-se o intervalo entre eventos previsto no §4º do artigo 1º.”

Art. 7º O Capítulo após o artigo 12 atualmente redigido como Capítulo III, passa a vigorar com a numeração correta - Capítulo IV.

Art. 8º O artigo 13 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

Parágrafo único. A regra do **caput** do presente artigo não se aplica ao caso de EEG, pela natureza do evento.”

Art. 9º O artigo 15 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Art. 15. Nas demais praças da cidade, a autorização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com definição do croqui de implantação pela Administração Municipal.”

Art. 10. O artigo 16 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com renumeração e alteração do parágrafo único, acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§1º. Nas feiras permanentes onde há utilização dos veículos citados, deverá ser elaborado previamente um projeto de adequação.

§2º As disposições do presente decreto não se aplicam aos equipamentos denominados “food trucks”, para os quais existe a legislação municipal específica.”

Art. 11. O artigo 19 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§3º A autorização para realização do Evento Especial de Gastronomia - EEG em logradouro público está condicionada ao pagamento, pelo organizador responsável de taxa de comércio em logradouro público para feiras noturnas e gastronômicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com valores fixados anualmente em decreto específico, referente a todas as barracas participantes do evento.

§4º A cobrança será calculada de forma proporcional ao período e à área quadrada prevista na poligonal constante no croqui aprovado pelo Poder Público Municipal.”

Art. 12. O artigo 25 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A utilização de mesas e cadeiras somente será permitida quando estiver prevista no “layout” elaborado pela Administração Municipal.”

Art. 13. O artigo 26 do Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A autorização de novas feiras não permanentes no Município e os casos omissos serão analisados por representantes da SMU, Instituto Municipal de Turismo, SMAB, SETRAN, SMMA e Administração Regional, os quais deliberarão pela conveniência e condições para sua realização.”

Art. 14. O Decreto Municipal nº 556, de 19 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 28-A, 28-B e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. No caso de descumprimento das regras do Evento Especial de Gastronomia - EEG sem justo motivo, a ser avaliado em procedimento administrativo instaurado para esse fim pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente, principalmente na Lei Municipal nº 11.095, de 21 de junho de 2004, sem prejuízo das medidas cabíveis.”

“Art. 28-B. Cabe ao organizador do evento a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.”

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



“Parágrafo único. A concessão de licença não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Curitiba.”

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de novembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário  
Municipal do Urbanismo

